17

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 018/96 à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Altera a Redação do Artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Marabá.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, aprovou e sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 136, § 2º da Lei Orgânica , promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 117, da Lei Orgânica Municipal , passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 117 - No início de cada legislatura será eleita uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, com mandato de um ano, sendo renovada, mediante eleição, a dada final de sessão legislativa, em sua última sessão ordinária, com atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, e composta de três Vereadores, reproduzindo, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, 23 de dezembro de 1996.

JOEL RODRIGUES ARAUJO
Presidente da CMM.

JOSÉ BASTOS GABY
1º Secret. da CMM

RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
2º Secret. da CMM.